

Proc. 20 127/41

(OP-124-42)

1942

NF/ZM.

Não é admissível recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória, por força do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Maria Manoela da Silva e outras interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região, que, dando provimento à avocatória interposta pelas recorrentes, condenou o Trapiche Adelaide a lhes pagar a indenização por despedida injusta correspondente ao tempo de serviço compreendido entre 29 de agosto de 1938 a 6 de julho de 1940:

CONSIDERANDO que as recorrentes alegam a prestação de serviço ao referido Trapiche, num período de mais de dez anos, o que, a ser provado, lhes asseguraria o direito de estabilidade, pretendendo, assim, a reintegração nos serviços do empregador;

CONSIDERANDO, no entanto, que a jurisprudência firmada sobre o assunto é no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 12, alínea d, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

sessão plena, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942.

- |    |                      |            |
|----|----------------------|------------|
| a) | Silvestre Péries     | Presidente |
| a) | João Villasboas      | Relator    |
| a) | Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 29 9 1942